



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2001/2001

## LEI N.º:898/2002

“Contem alteração da Lei Municipal n.º: 836/98, concessão de abono salarial e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Quartel Geral, MG, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 24 da Lei Municipal n.º: 836/98, desviar professores de nível PI para nível PII, a título precário, desde que haja vontade expressa do docente, e este tenha a habilitação necessária.

Art. 2.º - Aos docentes enquadrados na condição prevista no art. Anterior, aplicam-se a remuneração prevista no anexo I da Lei Municipal 836/98, com as modificações efetuadas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - Para atendimento às exigências de gastos mínimos no Ensino Fundamental, conforme prescrevem as Leis Federais 9.424/96 e 9.394/96, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário:

I - Abono salarial de 21,83 % (vinte e um vírgula oitenta e três por cento) aos docentes de nível PI;

II – Abono salarial de 33,95 % (trinta e três vírgula noventa e cinco por cento) aos docentes de nível PII.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 22 de fevereiro de 2002.

---

ALBERTO CAETANO  
Prefeito Municipal

---

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO  
Secretária